



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

947/2026



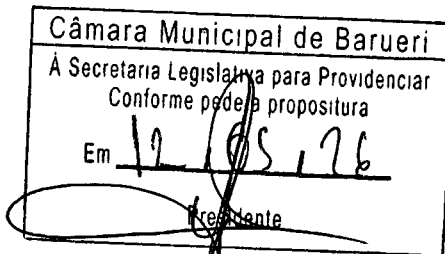
Fis: Nº 01  
Proc. Nº 1007/2026


**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO CID-10 M79 NO DECRETO Nº 7.278, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012, ALTERADO PELO DECRETO Nº 7.345/2012 E RETIFICADO PELO DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne sua excelência interceder junto a secretaria competente, para que estude a possibilidade incluir do CID-10 M79 no Decreto nº 7.278, de 9 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.345/2012 e retificado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2020, que regulamenta os procedimentos para concessão de isenção tarifária no transporte coletivo municipal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de Maio de 2026.



  
Thiago Rodrigues Alves  
Vereador

### Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a inclusão do CID-10 M79 no Decreto nº 7.278, de 9 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.345/2012 e retificado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão de isenção tarifária no transporte coletivo municipal.

O código CID-10 M79, pertencente ao capítulo das doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, abrange transtornos dos tecidos moles não classificados em outra parte, incluindo condições como fibromialgia, mialgias e síndromes dolorosas crônicas.

Essas enfermidades, em muitos casos, apresentam caráter contínuo e são associadas à dor crônica, fadiga persistente e limitação funcional, fatores que impactam diretamente a mobilidade e o deslocamento dos pacientes para a realização de atividades cotidianas e acompanhamento médico regular.

A proposta de inclusão do CID-10 M79 no referido decreto busca aprimorar e atualizar os critérios já estabelecidos, considerando a evolução do conhecimento médico e a necessidade de contemplar condições que apresentam impacto funcional relevante.

A medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de mobilidade e saúde, ao possibilitar que pacientes com limitações funcionais tenham melhores condições de acesso aos serviços de saúde, como consultas, exames e terapias contínuas.

Dessa forma, a iniciativa promove o aperfeiçoamento normativo, amplia o alcance social da política pública e reforça o compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida da população.

